PREFEITURA | CULTURA

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 1150/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 2º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA**, e a **EDITORA GLOBO S.A.,** estabelecida na Rua Marques de Pombal, 25, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 955.041.337-34 e **MAURO RIBEIRO PALERMO**, portador da carteira de identidade nº 533826-51 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22, tendo em vista o decidido no Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01461, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e,

CONSIDERANDO

A manifestação encartada às fls. 366/372 do Processo.rio Nº SMC-PRO-2025/01461.

Que o Rio de Janeiro foi escolhido pela Unesco como a Capital Mundial do Livro de 2025. O título, inédito na América Latina e também entre os países de língua portuguesa, reconhece não só a tradição literária da cidade, mas também seu potencial para transformar a leitura em motor de cidadania, inclusão social e desenvolvimento criativo.

Que o projeto Caminhos do Rio é uma iniciativa que busca encontrar soluções para os problemas da cidade e do estado.

Que a literatura pode ser uma força estruturante para a cultura do Rio, conectando escolas, bibliotecas, editoras, eventos, autores e territórios periféricos, e mostrar como esse momento pode ser usado para valorizar nossos criadores, ampliar o acesso ao livro e fortalecer toda a cadeia do livro.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do projeto "Caminhos do Rio", (o **"PROJETO"**), bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser 03/09 do Processo.rio nº SMC-PRO-2025/01461 (o "**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA.

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA;**

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do MUNICIPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO terá valor total correspondente a **R$945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R$ 756.160,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas do evento	R$ 189.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à

apresentação de prestação de contas parcial referente à CONTRAPARTIDA pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA (S) CONTRAPARTIDA (S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

Nos dias anteriores ao evento, ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.
- O patrocinador chancelará toda a mídia de divulgação:
- Meias páginas no GLOBO, Extra e Valor
- Mídias digitais no GLOBO, Extra e Valor
- Post no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- Rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
- Chamada divulgação com citação 5" do patrocinador, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra.

Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em um multipage nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra.

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:
- Logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra
- Branded impresso e digital no GLOBO e Extra
- Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:
- ½ Página no GLOBO DU
- ½ Página no Extra DU
- 30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h na CBN

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do PROJETO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio.

IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.3001.13.392.0631.2961, Código de Despesa 3.3.90.39.26.254 tendo sido empenhada a importância de R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000187.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, as expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I. O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II. Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Marcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade
CPF 055.041.337-34
CRC-RJ 099.251/0-6

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF 005.908.657-22

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
CAMINHOS DO RIO

2. ÁREA / SEGMENTO
PROJETOS ESPECIAIS/EVENTOS

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: EDITORA GLOBO SA			
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição Estadual: 11087817	Inscrição Municipal: 10971390	
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP:20230-240
Telefone(s): 21 2534-5000	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MARCIO FELIX DOS SANTOS			
Cargo: GERENTE		Mandato:	
		Início:	Término:
CPF: 955.041.337-34	Identidade / Órgão Expedidor: 099.251/O-6/CRC/RJ		
Endereço: Rua Marques de Pombal, 25			
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20230240
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000	Endereço eletrônico (e-mail): marciofs@oglobo.com.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Leonardo André	
CPF: 077.230.427-01	Cargo: Diretor de Projetos Especiais
Telefones (incluindo celular e fax): 21 98604-1509	Endereço eletrônico (e-mail): leonardo.andre@oglobo.com.br
Formação: Estatístico	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)
De 2017 a 2023, o Reage, Rio! consolidou-se como uma plataforma relevante de debate e mobilização em torno do desenvolvimento do Rio de Janeiro. Em 2024, esse movimento evolui para uma nova etapa com o lançamento do Caminhos do Rio, um projeto editorial que aponta rotas concretas para um futuro sustentável no estado. Com o histórico sólido da Editora Globo na realização de seminários que impulsionam discussões de alto impacto, convidamos sua marca a fazer parte desta jornada. A

proposta é clara: transformar ideias em ações, estimular o diálogo entre diferentes setores da sociedade e construir soluções que façam a diferença no futuro do Rio.

Na primeira edição do Caminhos do Rio, o foco estará na literatura como vetor de transformação. O Rio de Janeiro, cenário, personagem e inspiração de tantas obras, foi reconhecido pela Unesco como a Capital Mundial do Livro de 2025 — um título inédito na América Latina e nos países de língua portuguesa. A escolha reconhece não apenas a tradição literária da cidade, mas também seu potencial para fazer da leitura uma ferramenta de cidadania, inclusão social e desenvolvimento criativo.

Vamos discutir como a literatura pode ser uma força estruturante para a cultura do Rio, conectando escolas, bibliotecas, editoras, eventos, autores e territórios periféricos, e mostrar como esse momento pode ser usado para valorizar nossos criadores, ampliar o acesso ao livro e fortalecer toda a cadeia do livro.

Mais do que um evento, o Caminhos do Rio é um chamado à ação coletiva. Um espaço de construção, visibilidade e impacto. Vamos juntos traçar caminhos possíveis para um Rio mais justo, criativo e conectado com seu próprio futuro.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)	
Período de realização do Projeto:	
Início: 17 de Junho 2025	Término: 17 de Junho 2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25 – CENTRO/RJ	

8. VALOR SOLICITADO () Cota de patrocínio* (x) Patrocínio integral da SMC		
R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.)		
* VALOR TOTAL DO PROJETO / Informar outras fontes de recursos e percentual		
R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.)		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta Corrente: 130020855

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)
A Editora Globo promove projetos especiais de caráter cultural há mais de 52 anos. Os destaques são os projetos Aquarius, que populariza a música clássica, o Estandarte Ouro, que valoriza e premia os agentes do samba, O Verão Rio, que promove atrações musicais e gratuitas para os moradores e turistas da cidade do Rio de Janeiro, e o Rio Gastronomia que constrói cultura e valoriza e democratiza a gastronomia. Em 2023, tivemos as primeiras edições do Aquarius e SP Gastronomia, em São Paulo

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico

O projeto Caminhos do Rio, anteriormente chamado de Reage, Rio!, é uma iniciativa dos jornais O Globo e Extra que busca encontrar soluções para os problemas da cidade e do estado. Desde seu início em 2017, o projeto joga luz sobre questões essenciais para a recuperação e melhoria contínua do estado. Nesta nova etapa, o projeto reforça sua vocação de discussão propositiva reunindo diferentes atores, como autoridades, empresas, especialistas e sociedade civil, numa cooperação intersetorial fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas e ações abrangentes e eficazes.

Ao se envolver em iniciativas que promovem o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável, a Prefeitura do Rio de Janeiro não só reforça sua imagem pública, mas também contribui diretamente para o debate em torno da construção de uma cidade mais resiliente e próspera.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

100 CONVIDADOS MAIORES DE 18 ANOS

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O projeto "Caminhos do Rio - A Capital Mundial do Livro" propõe um encontro para fomentar o debate sobre os caminhos da literatura e da cadeia produtiva do livro no Rio de Janeiro, em um momento simbólico em que a cidade é reconhecida internacionalmente por sua vocação cultural.

Com a força editorial de O GLOBO e do EXTRA, a iniciativa amplia sua capacidade de alcance e impacto ao promover diálogos públicos com ampla visibilidade e reverberação social. Os painéis temáticos reunirão especialistas, representantes do poder público, editores, escritores e a sociedade civil, criando um espaço qualificado de escuta, troca e formulação de soluções.

A proposta é ir além da celebração simbólica: trata-se de um projeto com potencial de transformação, que coloca a literatura e o acesso ao livro no centro de discussões urgentes sobre memória, identidade, economia criativa, políticas públicas e bibliodiversidade.

O patrocínio é essencial para garantir a realização do evento com a qualidade técnica e editorial que ele exige, ampliando sua capacidade de alcance e engajamento. Associando a marca a uma ação de alto valor institucional, cultural e social, com visibilidade garantida em veículos de comunicação de grande circulação, fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento cultural do Rio e com o direito à leitura.

Este projeto pretende valorizar a produção literária local, fomentar o debate público e contribuir de forma concreta para o fortalecimento da cidade como território de leitura, criação e pertencimento.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

Teremos no dia 17 de junho o evento Caminhos do Rio - A Capital Mundial do Livro. Com divulgação, transmissão e cobertura nos jornais O GLOBO e EXTRA, a proposta é reunir autores, especialistas, editores e gestores públicos para debater os caminhos da literatura e da economia do livro no Rio de Janeiro, em dois painéis:

PAINEL 1
Rio Literário: território, memória e potência criativa

Este painel propõe uma conversa sobre como o Rio de Janeiro se expressa na literatura — tanto como cenário quanto como força criativa. A ideia é refletir sobre os autores que moldaram a cidade nas páginas dos livros e também sobre como ela pode se afirmar como um espaço vivo de criação e pertencimento.

Entre os possíveis debatedores estão nomes como Beatriz Resende, Eliane Alves Cruz, Luiz Antônio Simas, Conceição Evaristo, Julio Ludemir e Marcelo Moutinho — figuras que dialogam com diferentes territórios, experiências e olhares sobre o Rio.

PAINEL 2
A economia do livro: redes, bibliodiversidade e acesso na Capital Mundial da Leitura

Voltado à cadeia produtiva do livro, este painel busca explorar desafios e oportunidades envolvendo políticas públicas, bibliotecas, editoras independentes e a formação de leitores. O debate será centrado no fortalecimento das redes literárias e no acesso democrático à leitura no contexto da cidade como Capital Mundial do Livro.

Entre os nomes cotados para este segundo painel estão Lucas Padilha, Rui Campos, Marina Ribas, Marco Lucchesi e Merval Pereira — reunindo representantes do poder público, da ABL, do mercado editorial e de instituições literárias.

Os dois painéis serão realizados presencialmente, com mediação de um jornal do GLOBO e duração prevista de até 3h.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.
O patrocinador chancelará a mídia de divulgação:

- 3 Meias páginas no GLOBO, Extra e Valor
- 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da

Editora Globo IP: RJ

- 2 Post ou stories no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- 1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
- 10 Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

- Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra.
- Vídeo de até 1min do cliente no início do evento

Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em uma matéria nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra.

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:

- 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

- 1 ½ Página no GLOBO DU
- 1 ½ Página no Extra DU
- 30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h na CBN

b) outras considerações

15. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª parcela - 80% após a assinatura do contrato – R$756.160,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta reais

2ª parcela - 20% após a prestação de contas do evento – R$ 189 040,00 (cento e oitenta e nove mil e quarenta reais).

16. **CONTRAPARTIDAS** (Detalhar os retornos previstos à SMC, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado)

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.

- O patrocinador chancelará toda a mídia de divulgação:
- Melas páginas no GLOBO, Extra e Valor
- Mídias digitais no GLOBO, Extra e Valor
- Post no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- Rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
- Chamada divulgação com citação 5" do patrocinador, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra.

Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em um multipage nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra.

O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura:

- Logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra
- Branded impresso e digital no GLOBO e Extra
- Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

- ½ Página no GLOBO DU
- ½ Página no Extra DU
- 30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h na CBN

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO I - A
DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Marcio Felix dos Santos
Gerente Comercial
CPF 035.XXX.XXX-14
CRC-RJ 093.251/O-6

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO I - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

Márcio Felix dos Santos
Gerente Comercial
CPF: 055.061.337-34
CPC-MJ 000.251/0-6

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a EDITORA GLOBO S.A., por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

PREFEITURA | CULTURA

ANEXO II - C
DECRETO nº 46.785/2019

EDITORA GLOBO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, por intermédio de seu representante legal Sr. MARCIO FELIX DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 955.041.337-34 e MAURO RIBEIRO PALERMO, portador da carteira de identidade nº 533826-51 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 005.908.657-22, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

Rio PREFEITURA | CULTURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01
E AO ART. 7º DO DECRETO RIO Nº 49.414/2021

EDITORA GLOBO S.A.

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60

Rua Rua Marques de Pombal, 25, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

MARCIO FELIX DOS SANTOS
GERENTE
EDITORA GLOBO S.A.

CRC-RJ 093.251/O-6

MAURO RIBEIRO PALERMO
DIRETOR
EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22